

LEI Nº2.414, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caldas e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração do Município de Caldas, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

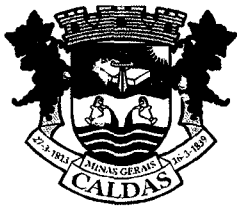
§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º - Cabe ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Transporte proceder à atualização para o valor acima mencionado.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Caldas, cuja piso salarial seja superior ao salário mínimo.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Transporte nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, caso necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês janeiro do ano de 2021.

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal